



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID 19, SOLICITAMOS QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME VENHAM MUNIDOS DE EPI'S (MÁSCARA E ÁLCOOL).**

## **MINUTA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

### **RESUMO**

**Processo Administrativo CMA nº:** 672/2021;

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio- alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Anchieta, conforme condições, quantidades, exigências, características e especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO 01** deste Edital.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Global considerando a Menor Taxa de Administração.

**Sistema de Registro de Preço:** Não

**Licitação exclusiva de ME/EPP:** Não

**Amostra/Demonstração:** Não

**Credenciamento:** 13h30min às 14h00min do dia 05/01/2022

**Sessão pública de disputa:** 14h01min do dia 05/01/2022

**Taxa de Administração Máxima:** - 3,43 %

**(Exemplo: Licitante que apresentar Taxa de Administração Máxima de – 3,42%, -3,41%, -3,40 % ... etc, estará desclassificada)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Valor Total Estimado de disponibilização nos cartões para 12 (doze) meses:** R\$ 1.574.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e quatro reais).

### PREÂMBULO

---

A Câmara Municipal de Anchieta – CMA, do Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.315/2018 através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados respectivamente pelas Portarias nº 02, de 14 de janeiro de 2020 e nº 26, de 01 de março de 2021, respectivamente.

### 1) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

1.1. **Modalidade:** Pregão Presencial;

1.2. **Processo Administrativo nº:** 672/2021;

1.3. **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global Considerando a Menor Taxa de Administração;

1.4. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio - alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Anchieta, conforme condições, quantidades, exigências, características e especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO 01** deste Edital.

1.5. **Taxa de Administração Máxima:** - 3,43 %

**(Exemplo: Licitante que apresentar Taxa de Administração Máxima de - 3,42%, -3,41%, -3,40% ... etc, estará desclassificada)**

1.6. **Valor Total Estimado de disponibilização nos cartões para 12 (doze) meses:** R\$ 1.574.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e quatro reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 1.7. Dotação Orçamentária:

- A. **Projeto/Atividade:** 2.001 – Desenvolvimento do Legislativo;
- B. **Elemento de despesa:** 33904601– Indenização Auxilio Alimentação

## 2 DATA, HORÁRIO E LOCAL

---

2.1. **Pregão Presencial nº:** 01/2022;

2.2. **Data da Sessão Pública de Disputa:** 05/01/2022;

2.3. **Horário do Credenciamento:** 13h30min às 14h00min;

2.4. **Horário da Disputa:** 14h01min;

2.5. **Local:** Auditório da Câmara Municipal de Anchieta.

## 3) DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no link **Licitações**, no site [www.camaraanchieta.es.gov.br](http://www.camaraanchieta.es.gov.br), ou solicitando via e-mail [pregao@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:pregao@camaraanchieta.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação neste endereço eletrônico, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2. **Os pedidos de esclarecimentos relativos ao procedimento da licitação e ao objeto devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico [pregao@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:pregao@camaraanchieta.es.gov.br). Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para realização da sessão pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3. No site [www.camaraanchieta.es.gov.br](http://www.camaraanchieta.es.gov.br) serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-lo com frequência.

3.4. Conforme previsto no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura deste Pregão sendo que o mesmo não terá efeito de recurso, previsto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

3.6. A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos.

3.7. A impugnação do edital deverá conter indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

3.8. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.9. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela instrução do edital e do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.10. No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas pelos licitantes, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.11. Os pedidos de impugnação deverão ser preferencialmente, protocolizados no Setor de Protocolo da CMA, das 07h00min às 18h00min, sendo admitidos, durante a vigência da situação de emergência na saúde pública, através do endereço eletrônico [pregao@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:pregao@camaraanchieta.es.gov.br).

3.12. As impugnações protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

### 4) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

4.1. **Poderão participar desta licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado pertinente ao objeto deste certame**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de empresário ou sociedade empresária:

- a. Suspensa de licitar e impedida de celebrar contratos com a Administração Pública durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei 12.846/2013;
- c. Que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d. Proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e. Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Nº 8.429/92;
- f. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g. Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- h. Cujo o objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

4.4. Não será permitida a subcontratação de empresas.

4.5. Não poderão participar do Pregão Presencial, as empresas das quais o(a) Servidor(a) Público(a) do Município de Anchieta/ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.6. Cada licitante, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

4.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### 5) DO CREDENCIAMENTO

---

5.1. O credenciamento será iniciado de acordo com o disposto no item 2 deste edital.

5.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada aptidão para a formulação das propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

5.3. A representação também poderá ser feita por credenciado, constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e práticas de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.4. A cópia de identidade do credenciado poderá ser autenticada no momento do credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

5.5. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.7. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

**5.7.1. TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, quando for o caso**, o qual deverá constar a devida autorização para participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

**5.7.2. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO 3 (MODELO)**, acompanhado da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada e que desejar usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

- a) A falta de apresentação da certidão de enquadramento, bem como da Declaração da condição de ME/EPP/MEI – ANEXO 3 (MODELO), caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data para apresentação das propostas.
- c) **As licitantes enquadradas como MEI são isentas** de apresentação de Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.7.3 DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA SATIFAZ PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO 4 (MODELO);**

**5.7.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme ANEXO 5 (MODELO).**

5.8. As declarações referidas nos itens 5.6.3 e 5.6.4, também poderão ser entregues nos envelopes de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação;

5.9. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.10. A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, bem como documentos de identificação, devidamente autenticado no Credenciamento, **isenta o licitante de apresentá-los no Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.11. O não credenciamento por parte da licitante não é desclassificatório, apenas a impede de apresentar lances na sessão de disputa e manifestar interesse recursal.**

5.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro, que dará fé pública, como também pela Equipe de Apoio do Pregão da CMA, hipótese em que a autenticação **deverá ocorrer previamente ao credenciamento**, ou por Publicação Oficial.

5.13. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como, para que possa manifestar o interesse recursal.

5.14. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.15. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

### **6) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

6.1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos e lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

À: Câmara Municipal de Anchieta/ES

Pregão Presencial nº

Razão Social:

CNPJ:

#### **ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

À: Câmara Municipal de Anchieta/ES

Pregão Presencial nº

Razão Social:

CNPJ:

#### **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **7) PROPOSTA DE PREÇO**

---

**7.1. A Proposta deverá atender aos seguintes requisitos:**

- a. Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b. Deve informar razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;
- c. Deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total.
- d. Devem estar incluídos os preços propostos, todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- e. Deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- f. **O modelo de Proposta de Preços adotado para apresentação da proposta é constante no ANEXO 7.**

7.2. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro promover as correções necessárias. Eventual erro somatório simples entre o valor unitário e total, **não será causa para desclassificação da proposta**, cabendo ao pregoeiro, após identificá-lo, promover as devidas correções. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. O preço ofertado na Proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

7.5. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contida.

7.6. A Proposta de Preço deverá descrever o serviço ofertado, conforme especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes às especificações do objeto.

7.7. Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.8. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

7.9. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) **Apresentarem preços superiores aos constantes no ANEXO 6:**

### **8) PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

---

8.1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério já descrito no Resumo e Item 01 – disposições preliminares.

8.3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preços, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no Resumo e Item 01.

8.4. Não serão admitidos lances ou propostas fracionadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.7. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição acima definida, os autores das melhores propostas, até o máximo 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.8. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para a nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.9. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.10. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.12. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, após abertos os Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital.**

8.13. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.14. A empresa vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro até as 18h00min do dia útil seguinte a realização da sessão pública de disputa, a proposta de preço atualizada, que reflita o valor vencedor, bem como a planilha de composição de custo de cada item.

8.15. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMA.

8.16. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras edilícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.17. Sendo aceito a proposta será aberto o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

### **9) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

- a. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- b. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, hipótese em que deverá ocorrer preferencialmente antes da etapa do credenciamento.
- c. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 9.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. No caso do Microempreendedor Individual (MEI), em substituição ao contrato social, deverá o MEI apresentar o CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);

### 9.2) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- b. Prova de **Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB**.
- c. Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública do Estado** onde for sediada a empresa;
- d. Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública do Município** onde for sediada a empresa;
- e. Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- f. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

**Parágrafo único: A licitante poderá apresentar Certidão Positiva com Efeito de Negativa.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos, somente em nome da matriz;

9.2.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFM/RFB).

9.2.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas no site dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PREVIDENCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.2.4. Os documentos que não possuam prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriormente à data de abertura do Pregão.

9.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

negativa, conforme disposto na Lei Complementar 147/2014, art. 43º § 1º. **Os demais documentos exigidos deverão ser apresentados sem restrições.**

9.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

9.2.7. O benefício de que trata o item 9.6.5, não eximirá a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, **da apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

### **9.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.1. Apresentação dos atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para a prestação de serviço compatível com as características indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.**

9.3.2. **As qualificações técnicas profissionais deverão ser demonstradas no momento da apresentação da proposta, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.**

9.3.3. O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.3.4. A Câmara Municipal de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3.5. A licitante deverá comprovar possuir atividade empresarial (CNAE) compatível com o objeto da contratação através do cartão do CNPJ.

### 9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou ainda outro prazo estiver previsto em lei específica da sede da licitante.

9.4.2. Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômica financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art. 58 NLRJ).

9.4.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.4.4. Toda documentação para habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

## 10) DOS RECURSOS

---

10.1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em **03 (três) dias** apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, importará na decadência desse direito.

10.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser preferencialmente, protocolizados no setor de protocolo da CMA, das 07h00min às 18h00min, sendo admitidos, durante a vigência da situação de emergência na saúde pública, através do endereço eletrônico [pregao@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:pregao@camaraanchieta.es.gov.br).

10.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

11.3 A Homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta/ES.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.4. Após homologação do pregão na imprensa oficial a empresa vencedora deverá apresentar em até 10 (dez) dias os seguintes documentos:

11.4.1. Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no **Termo de Referência – Anexo 1**;

11.4.1.1. – A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares) conforme previsto no item 5.4 do (**Termo de Referência – Anexo 1**).

11.4.2. - Comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico da empresa vencedora da licitação no Conselho Regional de Administração – CRA;

11.4.3 - As comprovações dos requisitos constantes nos itens acima são imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo.

11.5. Para fins de controle e lisura da contratação, a documentação exigida no item acima será incluída no Portal de Transparência da CMA.

### **12) ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS /PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

---

12.1. As informações relativas as condições para execução do objeto, estão descritas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO 1**.

### **13) DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

13.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à CMA dos documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como os documentos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimentos licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e pagamento.

13.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.3. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

13.4. O não cumprimento contido no subitem 13.1. poderá ocasionar sustação do pagamento, que só será processado após apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência não cabendo à CONTRATANTE, qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.)

13.5. Demais informações referentes à prazos de entrega, critérios para recebimento e prazos de pagamentos estão descritos no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO 1**.

### 14. DO CONTRATO

---

14.1. A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio a ser assinado com a empresa vencedora, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a homologação do certame pela autoridade competente.

14.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, como também as determinadas no contrato.

14.3. A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4. A prestação do serviço deverá ser efetuada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação dos mesmos, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Anchieta por qualquer indenização.

14.5. É facultado à Câmara Municipal de Anchieta-ES, quando a empresa convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.6. A fiscalização do (s) contrato (s) oriundos deste Pregão será (ão) de responsabilidade de servidor indicado pela Presidência.

14.7. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, considerando as condições de vantajosidade apuradas na execução contratual.

### 15) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

15.1. A empresa adjudicada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CMA;
- b) **MULTA** de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 8.1.3;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**c) MULTA** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

**c.1).** Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.1 do **Termo de Referência - Anexo 1**.

**c.2).** Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.4 do **Termo de Referência - Anexo 1**.

**c.3).** Não atender as obrigações previstas nos itens 11.1.7, 11.1.8, e 11.1.9 do **Termo de Referência - Anexo 1**, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

**c.4).** Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme consta no item 5.4 do **Termo de Referência - Anexo 1**;

**d) MULTA** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 11.1.10, 11.1.16, 11.1.19, 11.1.20 do **Termo de Referência - Anexo 1**.

**e) MULTA** de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7 do **Termo de Referência - Anexo 1**.

**f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CMA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CMA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

15.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.5. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas no **Termo de Referência – Anexo 1**.

15.6. A tipificação das penalidades acima não exclui a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 por outras condutas que causem prejuízo à CMA;

15.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.9. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.10 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.11. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente da CMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.12. Caso a CONTRATADA, se recuse a receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, devendo os licitantes remanescentes serem convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

### 16) DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

---

16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e será anulada por ilegalidade, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba ao licitante o direito à indenização.

### 17) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

17.1. As responsabilidades das partes contratante e contratada, constam na minuta que integra o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1** deste edital e **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO 7** deste Edital.

### 18) DISPOSIÇÕES FINAIS

---

18.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações, ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

18.3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMA para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos do Edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

18.5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

18.6. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

18.7. O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.8. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações e documentações apresentadas, em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

18.9. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da empresa licitante.

18.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO. (MODELO)**

**ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). (MODELO)**

**ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS; (MODELO)**

**ANEXO 05 – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA, MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. (MODELO)**

**ANEXO 06 – ORÇAMENTO ESTIMADO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO 07** – PROPOSTA DE PREÇOS. (MODELO)

**ANEXO 08** – MINUTA DO CONTRATO

Anchieta, 15 de DEZEMBRO de 2021.

Leonardo Nogueira Camillo

Pregoeiro Oficial



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Anchieta.

#### 2. DO OBJETIVO

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Anchieta, na forma de Cartão Eletrônico Magnético com chip visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados; será levado em conta o critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A concessão de Auxílio-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 497/2008, alterada pela Lei nº 901/2014, para os servidores da CMA, se justifica visando a regularização do referido auxílio.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 O quantitativo estimado de servidores é de 173 (Cento e setenta e nove), podendo, a qualquer tempo, a CMA alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

4.2 O valor estimado **mensal** da contratação equivale a R\$ 131.166,00 (cento e trinta e um mil cento e sessenta e seis reais);

4.3 O valor **global** estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R\$ 1.574.000 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais);

4.4 A CMA se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações e ou orçamento financeiro contábil disponível, etc.;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4.5** O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor da CMA será reajustado, conforme estabelecido em lei própria;

### **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **5.1 Do Fornecimento dos Cartões:**

**5.1.1** Após a assinatura do contrato, a Direção Administrativa enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem para entrega-los na SEDE da CMA;

**5.1.2** Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, com chip, personalizados com o nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

**5.1.3** O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de casa servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**5.1.4** Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na sede da CMA, aos cuidados do setor de recursos humanos, sem custo de frete;

**5.1.5** Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam as especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMA os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**5.1.6** Além do cartão Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 para cada servidor que solicitar;

**5.1.7** A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

**5.1.8** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.1.9** Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA;

**5.2** Da disponibilização de créditos nos cartões de Auxílio-Alimentação dos servidores:

**5.2.1** Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Direção Administrativa e setor de recursos humanos, após assinatura do contrato;

**5.2.2** A CMA fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

**5.2.3** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 14;

**5.2.4** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 13.1;

**5.2.4** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários a liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1;

**5.3 Dos serviços disponibilizados:**

**5.3.1** A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/membros Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para consultas de saldos e lançamento dos créditos e débitos efetuados com o cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

**5.3.2** A CONTRATADA disponibilizará a CMA sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

**5.3.3** A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à CMA a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**5.3.4** A CONTRATADA disponibilizará mensalmente relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.3.5** O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao Auxílio-Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição dos gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento a vista;

### **5.4 Da rede de estabelecimentos credenciados por Município:**

#### **5.4.1** Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município – nº mínimo de estabelecimentos conveniados:

**Anchieta** – 15 (quinze) sendo no mínimo 01 (um) por distrito, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados em todo município, conforme artigo 4º Lei Orgânica (sede, Alto Pongal e Jabaquara);

**Piúma** – 15 (quinze), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Guarapari** – 20 (vinte), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Itapemirim** – 10 (dez), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Iconha** – 5 (cinco), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Marataízes** – 5 (cinco), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Vila Velha** – 50 (cinquenta), tendo no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados em todo o município;

**Vitória** – 100 (cem), tendo no mínimo 5 (cinco) redes de supermercados em todo o município;

**Alegre** – 01 (um), tendo no mínimo 01 (um) rede de supermercado;

**Cachoeiro de Itapemirim** – 20 (vinte) tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Alfredo Chaves** – 3 (três), tendo no mínimo 01 rede de supermercado em todo o município;

**5.4.2** A qualquer tempo a CMA poderá solicitar a CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei 8.666/1993.

### **7. DA AMOSTRA**

**7.1** Não cabe.

### **8. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

**8.1.1** Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.1;

**8.1.2** Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;

**8.1.3** Disponibilização do crédito na data determinada previamente pela CMA, conforme cronograma previsto no item 5.2.1;

**8.1.4** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

**8.1.5** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

### **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias a boa execução do contrato;

**9.2** O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**9.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.4** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

### **10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o servidor designado por ato oficial da Presidência da CMA, com competência necessária para promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, prazos de vigência e responsabilidades, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

**11.1.1** Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-Alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 8.1 deste Termo;

**11.1.2** Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CMA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

**11.1.3** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

**11.1.4** Fazer repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CMA, conforme previsto no item 5.2, independentemente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problema de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**11.1.5** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CMA;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11.1.6** Reembolsar a CMA por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida a CONTRATADA a taxa de desconto;

**11.1.7** Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CMA e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;

**11.1.8** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

**11.1.9** Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor por meio da Central de Atendimento;

**11.1.10** Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no item 5.3;

**11.1.11** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

**11.1.12** Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO, desde já, toda e qualquer obrigação da CMA em relação a essa incumbência;

**11.1.13** Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

**11.1.14** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**11.1.15** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

**11.1.16** Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CMA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

**11.1.17** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

**11.1.18** Comunicar à CMA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMA, mantendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua imissão;

**11.1.19** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto do contrato;

**11.1.20** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMA;

**11.1.21** Observar as restrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**11.1.22** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**11.1.23** Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

**11.1.24** Comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico da empresa vencedora da licitação no Conselho Regional de Administração – CRA;

**11.1.25** As comprovações dos requisitos constantes nos itens acima são imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-Alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

**12.2** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

**12.3** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**12.4** Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12.5.** Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato;

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a saber:

- a)** Advertência nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMA;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 8.1.3;
- c)** Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:
  - c.1)** Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.1;
  - c.2)** Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.4;
  - c.3)** Não atender as obrigações previstas nos itens 11.1.7, 11.1.8, e 11.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
  - c.4)** Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme consta no item 5.4;
- d)** Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 11.1.10, 11.1.16, 11.1.19, 11.1.20;
- e)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;
- f)** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMA por um período de até 02 (dois) anos nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;
- g)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**13.2** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993;

**13.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**13.4** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**13.5** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993;

**13.6** A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da CMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à CMA da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

**14.2** As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a respectiva apresentação.

**14.3** A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times 0,33 \times ND$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**14.4** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento;

**14.5** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada a CMA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**14.6** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida;

**14.7** A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

**14.8** Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

**14.9** O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei 5.383/1997.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá a conta da Ação 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e do Elemento de Despesa 33904601000 – Auxílio Alimentação, constantes do orçamento da CMA.

### **16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**16.1** O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

**16.2** Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo;

**16.3** A **taxa** apresentada na proposta comercial deverá contemplar o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

**16.4** Na taxa de administração ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa;

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei 8.666/1993;

**17.2** A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

**17.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

### **18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA**

**18.1** Direção Administrativa

Anchieta 09 de dezembro de 2021

Cátia de Almeida Ferrara

Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO 02

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022

Anchieta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Através deste Termo de Credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito sob o CPF \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referida, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)

Obs. 1. No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa;

Obs. 2. O Termo de Credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022**

Anchieta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS  
(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022**

Anchieta, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob a pena de responsabilização nos termos da Lei.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE FATOS IMPEDITIVOS, DE IDONEIDADE E DE  
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE AO MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022**

Anchieta, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis que:

1º) atendemos ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

(  ) **Ressalva:** empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. **Obs.** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2º) inexistente fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão em referência.

3º) inexistente débito perante o Município de Anchieta – ES.

4º) inexistente fatos que venham declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, com o Município de Anchieta- ES.

(Nome do representante da empresa)

(Nome da Empresa)

(CNPJ da Empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 06**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PROCESSO 672/2021</b>				
<b>Fornecedor</b>				
<b>Item</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DESCONTO</b>	<b>VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DESCONTO</b>
1	Serviço de auxílio alimentação	R\$ 1.574.000,00	-3,43%	R\$ 1.521.428,40



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 07**  
**MODELO DE PROPOSTA**

<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PROCESSO 672/2021</b>				
<b>Fornecedor</b>				
<b>Item</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DESCONTO</b>	<b>VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DESCONTO</b>
1	Serviço de auxílio alimentação	R\$ 1.574.000,00		

**Taxa de Administração: -x,xx % (Escrever valor por extenso)**

**Valor total com taxa de administrativa: R\$ xxxxxxxxxxxx (Escrever valor por extenso)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO 08 CONTRATO (MODELO)

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **xxxxxx**

Processo CMA nº 000672/2021

**Pregão Presencial nº 01/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **xxxxxxxxxx****

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no **CPF nº 034.773.177-50** e **RG nº 1176576 SSP-ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para contratação de empresa especializada em fornecimento e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gerenciamento de auxílio alimentação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo de nº 000672/2021**, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato, são os itens abaixo descritos:

1.0- Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Anchieta/ES;

1.1- O quantitativo estimado de servidores atualmente é de 179 (cento e setenta e nove) servidores, podendo, a qualquer tempo, a CMA alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

1.2- A Câmara Municipal de Anchieta se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações e ou orçamento financeiro contábil disponível;

1.3- O valor do Auxílio Alimentação devido para cada servidor da CMA será reajustado conforme estabelecido em Lei própria;

1.4- **Do fornecimento dos cartões:** Após a assinatura do contrato, a Direção Administrativa enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação, e a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem para entregá-los na sede da CMA;

1.5- Os cartões de Auxílio Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, com chip de segurança, sendo personalizados com o nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, com senha pessoal e intransferível, possibilitando cargas mensais;

1.6- O primeiro cartão de auxílio alimentação de cada servidor, independentemente da data da sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.7- Os cartões de Auxílio Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, sendo entregues na sede da CMA, aos cuidados do setor de Recursos Humanos, sem custos de frete;

1.8- Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Contrato, ou apresentem quaisquer defeitos, a CMA rejeitará. Neste caso, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

1.9- Além do Auxílio Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 desta cláusula, para cada servidor que solicitar;

1.10- A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 desta cláusula contratual, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

1.11- O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Canal de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

1.12- Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA;

**1.13- Da disponibilização de créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:** Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão, deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Direção Administrativa, após a assinatura do contrato;

1.14- A CMA fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 1.13 desta cláusula contratual;

1.15- A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 1.13 desta cláusula, não está vinculada ao pagamento da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

nota fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito.

1.16- O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 1.13 desta cláusula, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes na cláusula décima quarta deste contrato;

1.17- O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar créditos nas datas estabelecidas no item 1.13 desta cláusula;

### **1.18- Dos serviços disponibilizados:**

1.19- A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/membros uma Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

1.20- A CONTRATADA disponibilizará à CMA sistema informatizado via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

1.21- A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à CMA a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

1.22- A CONTRATADA disponibilizará mensalmente relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

1.23- O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

### **1.24- Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município:**

1.24.1 Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município – nº mínimo de estabelecimentos conveniados:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Anchieta** – 15 (quinze) sendo no mínimo 01 (um) por distrito, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados em todo município, conforme artigo 4º Lei Orgânica (sede, Alto Pongal e Jabaquara);

**Piúma** – 15 (quinze), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Guarapari** – 20 (vinte), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Itapemirim** – 10 (dez), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Iconha** – 5 (cinco), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Marataízes** – 5 (cinco), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Vila Velha** – 50 (cinquenta), tendo no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados em todo o município;

**Vitória** – 100 (cem), tendo no mínimo 5 (cinco) redes de supermercados em todo o município;

**Alegre** – 01 (um), tendo no mínimo 01 (um) rede de supermercado;

**Cachoeiro de Itapemirim** – 20 (vinte) tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

**Alfredo Chaves** – 3 (três), tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercado em todo o município;

1.25- A qualquer tempo a CMA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência no fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura da parte CONTRATANTE e da parte CONTRATADA e sua publicação na imprensa oficial, e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação, e, após a entrega da listagem, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar os cartões na sede da CMA.

**§1º:** No caso de emissões subseqüentes de cartões quando forem rejeitados, adicionais ou extraviados, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, conforme itens 1.8, 1.9, 1.10.

**§2º:** A disponibilização de créditos nos cartões será feita na data determinada previamente pela CMA, conforme cronograma previsto no item 1.13 da cláusula primeira deste contrato;

**§3º:** A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

**§4º:** A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, período máximo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.1- Deverá a empresa CONTRATADA se responsabilizar pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2- Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CMA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme consta neste termo de contrato;
- 6.3- Deverá a CONTRATADA manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 6.4- Realizar o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CMA, conforme previsto na cláusula primeira deste contrato, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 6.5- Deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CMA;
- 6.6- Deverá a CONTRATADA reembolsar a CMA, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;
- 6.7- Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do TCEES e de seus beneficiários;
- 6.8- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 6.9- Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 1.11 e 1.12 da primeira cláusula deste contrato, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- 6.10- Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 1.20 da primeira cláusula deste contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.11- Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 6.12- Deverá a CONTRATADA reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMA em relação a essa incumbência;
- 6.13- Deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;
- 6.14- Deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 6.15- Deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 6.16- É obrigação da CONTRATADA organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CMA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 6.17- Deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 6.18- Comunicar à CMA sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMA, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 6.19- Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 6.20- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMA;
- 6.21- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.22- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.23- Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor, devendo realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os termos deste contrato.

§1º: Também é obrigação da CONTRATANTE fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

§2º: Deverá a CONTRATANTE notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL**

O valor global máximo estimado, sem a taxa de desconto, da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale a R\$ 1.574,000,00 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil reais) e com a taxa de desconto R\$ 1.521.428,40 (um milhão quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

**Parágrafo Único:** Os valores mencionados nesta cláusula são apenas uma estimativa, pois os valores serão variáveis dependendo quantitativo de servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

O valor aceito para a contratação, deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo.

§1º: Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como suprir os prazos e condições estabelecidas neste contrato.

§2º: A taxa apresentada na proposta comercial, deverá contemplar o valor inerente às emissões e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

§3º: Na taxa de administração ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação à CMA da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento dos encargos.

§1º: não havendo pagamento no prazo estipulado no caput, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, *pro rata die*.

§3º: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§4º: A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

§5º: Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e HABILITAÇÃO;

§6º: O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§7º: Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a este Contrato, correrá a contar da Ação 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e do Elemento de Despesa 33904601000 – Auxílio Alimentação, constantes do orçamento da CMA.

**Parágrafo único.** Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CMA;
- b) **MULTA** de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso os valores creditados em cada cartão não respeitarem as datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Direção Administrativa;
- c) **MULTA** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:
  - c.1. Descumprir o prazo de 05 (cinco) dias úteis de emissão e entrega dos primeiros cartões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c.2. Não manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspenso sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

c.3. Não manter em funcionamento a central de atendimento telefônico/internet – serviço de atendimento ao cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CMA e de seus beneficiários;

c.4. Não efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, roubo ou extravio do cartão através de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

c.5. Não emitir a 2ª via dos cartões quando solicitados pelo servidor por meio da central de atendimento, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.

c.6. Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme consta no item 1.26 do CONTRATO;

**d) MULTA** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA:

d.1. Não disponibilizar mensalmente à CMA a relação dos servidores beneficiários contendo o valor a data de crédito e o mês de referência;

d.2. Não disponibilizar mensalmente relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

d.3. Não organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam as necessidades dos servidores da CMA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que tal alteração não implique na diminuição de números de conveniados e na queda do padrão de serviços.

d.4. Subcontratar, ceder ou transferir parcial ou total, o objeto do contrato;

d.5. Não manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos, e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir essa obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMA;

**e) MULTA** de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas abaixo:

e.1. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, com chip, personalizados com o nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

e.2. O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de casa servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

e.3. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na sede da CMA, aos cuidados do setor de recursos humanos, sem custo de frete;

e.4. Além do cartão Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 para cada servidor que solicitar;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e.5.A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

**f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CMA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

**g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**h)** a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

**i)** caso a Empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento ou a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para fins de informação, considerando que os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza **bem comum**.

### **CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Anchieta/ES, 15 de dezembro de 2021.

**EDSON VANDO SOUZA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**